

RESOLUÇÃO Nº 1.590/2023

Publicada no DOE de 30.06.2023, p. 66

**Aprova o Regimento Interno do Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS).
DCH/Campus V – Santo Antônio de Jesus.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no Artigo 6º, Incisos III e XVI, do Regimento Interno do CONSU, tendo em vista o que consta no Processo nº 074.7155.2021.0060675-53, em sessão realizada por webconferência via Microsoft Teams no dia 19.06.2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS), ofertado pelo DCH/Campus V – Santo Antônio de Jesus.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CONSU nº 1.035/2014.

Gabinete da Presidência do CONSU, 29 de junho de 2023.

Adriana Marmorí dos Santos Lima
Presidente do CONSU

OBS: O anexo desta Resolução está disponível no site da UNEB.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1.590/2023

REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS

PREÂMBULO

Art. 1º. Este Regimento estabelece as normas gerais e a organização básica do Curso de Mestrado Profissional em Letras – PROFLETRAS – do Departamento de Ciências Humanas do *Campus V* da Universidade do Estado da Bahia-UNEB, associado à Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior, no contexto da Universidade Aberta do Brasil e coordenado atualmente pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Este regimento segue as seguintes normas:

- a) Estatuto e Regimento da UNEB;
- b) Resolução 540/2008 do CONSU – Regulamento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UNEB;
- c) Portaria Normativa nº 17- MEC, de 28 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o mestrado profissional no âmbito da CAPES;
- d) Portaria nº 81/2016, que define as categorias de docentes que compõem os PPG'S, para efeitos de registro na Plataforma Sucupira, e avaliações realizadas pela CAPES;
- e) Portaria nº 59, de 21 de março de 2017, da CAPES, que dispõe sobre o regulamento da avaliação quadrienal;
- f) Regimento Geral do PROFLETRAS (Resolução 232/2021 CONSEPE/UFRN, de 24 de agosto de 2021).

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º. O PROFLETRAS é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Letras.

Art. 4º. O PROFLETRAS é constituído por uma Rede Nacional de Instituições de Ensino Superior que devem atender aos requisitos constantes do seu regimento interno.

Art. 5º. A UNEB constitui-se como Instituição Associada do PROFLETRAS, cuja coordenação geral situa-se atualmente na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Parágrafo Único: O Mestrado Profissional em Letras – PROFLETRAS – do Departamento de Ciências Humanas do *Campus V* constitui-se como um Curso de Pós-graduação da Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

CAPÍTULO III DA NATUREZA E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 6º. O Mestrado Profissional em Letras – PROFLETRAS, em Rede Nacional,

visa à capacitação de professores de Língua Portuguesa para o exercício da docência no Ensino Fundamental, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no País.

Art. 7º. Tendo como meta mais ampla o empoderamento dos docentes a partir do valor pedagógico agregado por meio da linguagem, com vistas ao enriquecimento e à eficácia de suas práticas profissionais relativas ao ensino de língua portuguesa, o PROFLETRAS pretende promover a melhoria do nível da qualidade de ensino de língua portuguesa no ensino fundamental, proporcionando, por intermédio de qualificação dos docentes- alunos, o desenvolvimento de pedagogias que efetivem a proficiência em leitura, escrita e oralidade, tendo em vista a perspectiva dos letramentos.

§ 1º. Em relação aos alunos, o Curso objetiva oferecer condições para o aprofundamento de conhecimentos sobre linguagens e letramentos, para a capacitação de professores de ensino de língua portuguesa, voltados para a inovação em sala de aula e para uma formação crítica e responsável acerca de questões relevantes sobre diferentes linguagens presentes contemporaneamente na sociedade.

§ 2º. Em relação aos professores, o Curso tem como objetivo oferecer condições para a realização de atividades de ensino e pesquisa, visando à consolidação e ao desenvolvimento dos grupos e linhas de pesquisa em que atuam, bem como articular suas pesquisas com a Educação Básica.

§ 3º. Em relação à instituição, o Programa visa contribuir para a articulação da universidade com a sociedade, em especial com o segmento da Educação Básica, respondendo aos desafios da educação para os multiletramentos e à pluralidade das demandas sociais.

I- O Curso pretende realizar um trabalho científico de qualidade, ampliando a oferta de Pós-Graduação na UNEB e colocando-a em rede com outras IES que também se comprometem com o aumento da qualidade da Educação Básica do país.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO PROGRAMA E DO REGIME DIDÁTICO

Art. 8º. O Curso tem uma área de concentração, denominada LINGUAGENS E LETRAMENTOS, com 02 (duas) linhas de pesquisa:

- I - Estudos da Linguagem e Práticas Sociais;
- II - Estudos Literários.

Art. 9º. A estrutura curricular do Curso compreende:

- a) 04 (quatro) disciplinas obrigatórias;
- b) 02 (duas) disciplinas optativas;
- c) Qualificação; e
- d) Trabalho de conclusão.

Art. 10. Consideram-se Disciplinas Obrigatórias aquelas que representam o

suporte acadêmico indispensável ao desenvolvimento do Programa e aos estudos em nível de Mestrado.

§ 1º. As disciplinas obrigatórias constituem o núcleo do PROFLETRAS e devem ser ofertadas pelo PROFLETRAS do DCH - *CAMPUS V* da UNEB.

§ 2º. As disciplinas obrigatórias são “Fonologia, variação e ensino”, “Gramática, variação e ensino”, “Texto e ensino” e “Literatura e Ensino”.

§ 3º. As disciplinas obrigatórias correspondem a quatro créditos (60h/a) cada uma delas.

Art. 11. Consideram-se Disciplinas Optativas aquelas que objetivam aprofundar o conhecimento dos pós-graduandos em temas especializados referentes a cada linha de pesquisa do Programa.

§ 1º. As disciplinas optativas devem ser ofertadas pelo PROFLETRAS do DCH - *CAMPUS V* da UNEB, não havendo obrigatoriedade de que todas sejam oferecidas durante o período letivo de cada turma.

§ 2º. O PROFLETRAS do DCH – *CAMPUS V* da UNEB selecionará dentre as disciplinas optativas elencadas aquelas que forem de interesse dos alunos de acordo com as pesquisas desenvolvidas e com a disponibilidade do corpo docente.

§ 3º. As disciplinas optativas correspondem a quatro créditos (60h/a) cada uma delas, devendo ser cursadas o mínimo de duas.

Art. 12. Cada disciplina obrigatória terá uma Comissão Temática designada pelo Conselho Gestor.

Parágrafo Único. À Comissão Temática das disciplinas obrigatórias caberá articular o conteúdo programático e sua condução metodológica, procurando garantir a unidade da proposta.

Art. 13. Os créditos dos componentes curriculares poderão ser oferecidos também na modalidade semipresencial ou remota, em atividades síncronas e assíncronas, básicas e complementares das disciplinas e do Programa, em caráter excepcional e aprovado pelo Colegiado do Curso, conforme normas e procedimentos regulamentados pelos Conselhos Superiores da Universidade do Estado da Bahia.

Art. 14. A integralização dos estudos, relativos a Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Optativas e ao Trabalho de Conclusão de Curso, expressa-se em unidades de crédito, cada crédito equivalente a 15 (quinze) horas, devendo o aluno completar um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos.

Art. 15. O PROFLETRAS prevê o cumprimento de um mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula em disciplinas, correspondendo a 4 (quatro) disciplinas obrigatórias, e 2 (duas) optativas, cada uma delas com 60 horas-aula.

§ 1º. Após integralizar todos os créditos de disciplinas, o aluno deverá se

matricular em Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II, consecutivamente, que são atividades obrigatórias, ofertadas no Sistema Sagres no formato de disciplinas obrigatórias complementares ao Programa, cada uma correspondendo a 04 (quatro) créditos e com 60 h/aula, respectivamente.

§ 2º. Às 360 horas-aula mínimas das disciplinas obrigatórias e optativas acrescentam-se as 120 h. correspondentes às atividades do Trabalho de Conclusão de Curso, totalizando a carga horária mínima obrigatória de 480 (quatrocentos e oitenta) horas-aula.

Art. 16. O Exame de Qualificação consistirá na apresentação de uma proposta de atividade voltada para o Ensino Fundamental perante Banca designada pelo Colegiado de Curso, constituída por três docentes, incluindo o Orientador.

§ 1º. O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 15º (décimo quinto) mês de início do curso.

§ 2º. Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§ 3º. No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta, desde que não ultrapasse os 18 meses para integralização do Mestrado.

Art. 17. A Coordenação do PROFLETRAS do DCH - CAMPUS V da UNEB ofertará as disciplinas e atividades do Programa, semestralmente, de acordo com as determinações da Coordenação Nacional do PROFLETRAS.

Art. 18. O programa de cada disciplina será elaborado a partir das determinações da Comissão de Coordenação Geral designada pelo Conselho Gestor.

Parágrafo Único. Do programa das disciplinas deve constar:

- a) Título da disciplina;
- b) Nome e titulação do(s) professor(es) responsável(is);
- c) Código, de acordo com o critério de codificação de disciplinas da UNEB;
- d) Número de créditos;
- e) Ementa;
- f) Conteúdo programático com distribuição da carga horária;
- g) Formas de avaliação;
- h) Bibliografias básica e complementar.

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 19. O Mestrado tem duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. Em caso de necessidade, poderão ser prorrogados os limites máximos de duração do curso, desde que formalmente justificado pelo discente ao orientador

e aprovado pelo Colegiado do PROFLETRAS do DCH V da UNEB, considerando-se o disposto no Regimento Nacional e no Regimento interno do PROFLETRAS do DCH - CAMPUS V da UNEB.

§ 2º. O Mestrado poderá ser estendido para 30 (trinta) meses. Tal prazo é improrrogável, exceto nos casos previstos no Art. 43, parágrafo 2º.

CAPÍTULO VI DOS CANDIDATOS, ADMISSÃO E VAGAS

Art. 20. Os candidatos ao PROFLETRAS do DCH – CAMPUS V da UNEB devem ser diplomados em curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, e atuar no Ensino Fundamental.

Art. 21. Não serão admitidos alunos em situação de matrícula especial e nem ouvintes no PROFLETRAS do DCH – CAMPUS V da UNEB.

Art. 22. O número de vagas para seleção ao Curso será definido a partir de determinação do Conselho Gestor, anualmente, e em função da disponibilidade dos professores orientadores, segundo critérios recomendados pela CAPES.

Parágrafo Único. O número de vagas para o Mestrado será fixado em Edital do Conselho Gestor, a ser divulgado em prazo determinado por este Conselho.

CAPÍTULO VII DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 23. Alunos que não tenham defendido seu Trabalho de Conclusão de Curso e que reingressarem no Curso mediante nova seleção poderão aproveitar, uma única vez, respeitando o prazo de 02 (dois) anos, os créditos de disciplinas cursadas e aprovadas.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DOCENTE

Art. 24. O corpo docente do PROFLETRAS do DCH V da UNEB é constituído por professores doutores em duas categorias docentes (permanentes e colaboradores), compreendidos conforme o documento vigente da área de Letras e Linguística da CAPES.

§ 1º. O núcleo permanente do Curso deve ter no mínimo 6 (seis) docentes que atendam aos seguintes critérios:

- a) Ter obtido o título de Doutor há pelo menos 1 (um) ano;
- b) Comprovar experiência docente em cursos de formação voltados para a Educação Básica;
- c) Comprovar experiência em orientação acadêmica;
- d) Apresentar produção científica e/ou técnica coerente com a proposta do Programa.

§ 2º. Os professores colaboradores devem atender ao estabelecido em portaria

da CAPES editada para tal fim e devem compor um percentual de, no máximo, 30% do colegiado do curso.

§ 3º. O professor colaborador pode desenvolver atividades de ensino, ou então orientar e desenvolver projeto de pesquisa (conforme Portaria CAPES nº 81/2016).

§ 4º. A produção intelectual do Curso refere-se à produção dos professores permanentes, englobando suas atividades de pesquisa, na forma de publicações de textos qualificados, em periódicos, livros e capítulos de livro, produções técnicas ligadas ao ensino, observando-se os indicadores da área de Letras e Linguística da CAPES.

§ 5º. O Curso realizará ao final de cada quadriênio de avaliação da CAPES avaliação para propor ao Conselho Gestor o credenciamento, reconhecimento e o descredenciamento, quando for o caso, de docentes permanentes para o quadriênio seguinte.

§ 6º. As normas vigentes e períodos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes permanentes seguirão determinações do Conselho Gestor.

§ 7º. Prevê-se como obrigações docentes no PROFLETRAS do DCH - *CAMPUS V* da UNEB a participação efetiva e frequente às reuniões do Colegiado, os trabalhos administrativos definidos por comissões específicas, a docência e consequente regularidade nas aulas e atividades pedagógicas, a orientação aos discentes, bem como a realização de trabalhos de pesquisa e publicações, conforme regulamentação dos critérios de avaliação para os cursos de mestrado da CAPES. O não cumprimento das obrigações docentes levará ao descredenciamento do professor do Programa, conforme deliberações do Colegiado e após apreciação do Conselho Gestor.

I- As faltas dos professores às reuniões do Colegiado, aos encontros de orientação marcados ou às reuniões das comissões específicas deverão ser devidamente justificadas, quando possível antes da realização das atividades.

§ 8º. A produção bibliográfica esperada para o docente permanente encontra-se nos documentos normativos complementares a este Regimento.

Art. 25. São atribuições do corpo docente:

a) No caso dos professores permanentes, ministrar pelo menos UMA DISCIPLINA no quadriênio de avaliação da CAPES; orientar Trabalhos de Conclusão de Curso; desenvolver projetos de pesquisa; participar de bancas examinadoras; desenvolver ações cooperativas; publicar resultados da produção científica e participar regularmente de comissões e reuniões;

b) No caso dos professores colaboradores, ministrar pelo menos UMA DISCIPLINA no quadriênio de avaliação da CAPES ou orientar Trabalhos de Conclusão de Curso e desenvolver projetos de pesquisa, sendo as demais atribuições iguais às dos permanentes.

Art. 26. O PROFLETRAS do DCH V da UNEB oferece orientação acadêmica e de pesquisa concernente ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 1º. O orientador do TCC deve ser indicado pelo Colegiado do Curso, após o processo seletivo.

§ 2º. O professor-orientador do TCC, indicado pelo Colegiado do PROFLETRAS do DCH - *CAMPUS V* da UNEB, deve ter seu credenciamento aprovado pelo Conselho Gestor.

§ 3º. Admite-se a mudança de orientador de Trabalho de Conclusão de Curso, em casos devidamente analisados pelo Colegiado do PROFLETRAS do DCH - *CAMPUSV* da UNEB.

§ 4º. O número de orientandos para cada orientador deve atender às recomendações da CAPES.

§ 5º. Desde que aprovado pelo orientador e pelo Colegiado do PROFLETRAS do DCH - *CAMPUS V* da UNEB, o aluno poderá ter um coorientador de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 27. As funções de orientação são:

- a) Orientar o mestrando no planejamento geral de seus estudos e na escolha das disciplinas no Programa, podendo solicitar que curse disciplinas adicionais, se possível, sem direito a crédito;
- b) Acompanhar o cumprimento do cronograma para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso;
- c) Verificar o cumprimento dos prazos para a Qualificação e a Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso;
- d) Orientar o Trabalho de Conclusão de Curso em todas as suas fases de elaboração;
- e) Sugerir, em concordância com a Coordenação, as bancas de Qualificação e de Defesa;
- f) Presidir as bancas examinadoras de Qualificação e de Defesa Trabalho de Conclusão de Curso de seus orientandos;
- g) Autorizar a entrega, à Coordenação, dos textos definitivos tanto do Projeto que dará origem ao Trabalho de Conclusão de Curso quanto do próprio Trabalho de Conclusão já finalizado; e
- h) Manter contato permanente com o aluno, levando-o a cumprir os prazos fixados para a conclusão do Curso.

CAPÍTULO IX DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO

Art. 28. O PROFLETRAS do DCH – *CAMPUS V* da UNEB, em sua organização administrativa, segue o Regimento Nacional do PROFLETRAS e as normas da pós- graduação *stricto sensu* da UNEB.

Art. 29. Em âmbito nacional, o PROFLETRAS se estrutura em três níveis:

I – Conselho Superior

- II - Conselho Gestor
- III – Colegiado de Curso

§ 1º. O Conselho Gestor poderá criar comissões temáticas de acordo com as necessidades do PROFLETRAS.

§ 2º. O Conselho Superior constitui instância consultiva, normativa e deliberativa, integrado pelos seguintes membros:

- I – Coordenador(a) Nacional do PROFLETRAS, membro nato;
- II – Representante do Conselho Gestor;
- III – Representante da Pró-reitoria de Pós-graduação, ou equivalente, da Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional, indicado pelo seu dirigente máximo, presidente;
- IV – Representante da CAPES;
- V – Representante das Coordenações Locais, escolhido(a) pelos coordenadores dos Programas vinculados ao PROFLETRAS;
- VI – Representante Discente, escolhido(a) pelos discentes.
- VII – Os membros I, III, IV e V deste Conselho terão mandato de quatro anos, permitida uma recondução enquanto estiverem no exercício do cargo que representam;
- VIII – O membro representante dos discentes terá mandato de 02 anos condicionados à sua permanência no programa;
- IX – O presidente do Conselho Superior será escolhido entre os seus integrantes, desde que atenda às condições do caput deste artigo, para permanecer como representante.

§ 3º. São atribuições do Conselho Superior:

- a) Acompanhar a implantação do PROFLETRAS atentando para a sua excelência acadêmica e administrativa;
- b) Aprovar alterações pertinentes à área de concentração, às linhas de pesquisa e à matriz curricular;
- c) Decidir sobre o descredenciamento de Instituições Associadas que não atendam aos parâmetros definidos no Regimento Nacional do PROFLETRAS;
- d) Aprovar o número de vagas para cada processo seletivo em conformidade com o quadro de docentes permanentes de cada Instituição Associada;
- e) Definir as normas de distribuição de bolsas de estudo, contemplando todas as Instituições Associadas de forma igualitária;
- f) Coordenar processo de autoavaliação ao longo do quadriênio.

§ 4º. O Conselho Gestor constitui instância normativa e executiva, integrado pelos seguintes membros:

- I – Coordenador Nacional, seu presidente, indicado pela Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional dentre os docentes do PROFLETRAS local;
- II – Coordenador Adjunto, a ser indicado pelo Coordenador Geral dentre os docentes do PROFLETRAS de uma região diferente daquela em que está o Coordenador Geral;
- III – Um Coordenador Local por região geográfica integrante do PROFLETRAS,

escolhido por seus pares.

IV – Cada membro deste Conselho terá mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 5º. São atribuições do Conselho Gestor:

- a) Coordenar a execução e organização das ações e atividades do PROFLETRAS, visando sua excelência acadêmica e administrativa;
- b) Propor alterações, quando necessárias, pertinentes à estrutura acadêmica;
- c) Elaborar e encaminhar ao Conselho Superior relatório anual das atividades desenvolvidas;
- d) Organizar o encontro anual dos participantes do PROFLETRAS;
- e) Coordenar a elaboração e realização dos Exames Nacionais de Acesso;
- f) Coordenar a elaboração e distribuição de material didático;
- g) Definir o calendário anual para as atividades acadêmicas;
- h) Propor ao Conselho Superior modificações no Regimento Nacional;
- i) Designar os membros das comissões temáticas necessárias ao processo de implementação e acompanhamento do PROFLETRAS.

§ 6º. As Comissões vinculadas ao Conselho Gestor têm caráter executivo e são integradas por docentes do núcleo permanente do PROFLETRAS.

Art. 30. O Colegiado do PROFLETRAS do DCH – *CAMPUS V* da UNEB constitui instância deliberativa e executiva, sendo integrado pelos seguintes membros escolhidos na forma definida neste Regimento:

I – Coordenador, seu presidente;

II – Coordenador Substituto;

III – Demais Docentes do quadro permanente do PROFLETRAS do DCH – *CAMPUS V* da UNEB;

IV- Representação Discente.

Art. 31. Compete ao Colegiado do PROFLETRAS do DCH V da UNEB:

- a) Coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso;
- b) Propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- c) Designar os representantes locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpodocente;
- d) Propor ao Conselho Gestor o credenciamento e descredenciamento de docentes;
- e) Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFLETRAS;
- f) Decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
- g) Elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais das atividades na Instituição Associada subsidiando o relatório de avaliação quadrienal até 60 dias antes do prazo determinado pela Diretoria de Avaliação da CAPES;
- h) Definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade, respeitando as normas da UNEB;
- i) Definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes, de acordo com as normas da UNEB;

j) Apreciar e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º. A Coordenação, a Coordenação Substituta e a Representação Discente constituem funções a serem preenchidas por eleição, com mandatos de dois anos, exceto no que diz respeito à representação discente, cujo mandato é de um ano ou até o ingresso da turma seguinte, enquanto permanecer vinculado ao Curso.

§ 2º. Para todos os casos eletivos, é permitida apenas uma recondução sucessiva para a mesma função.

§ 3º. Os docentes membros da Coordenação serão professores do quadro permanente do PROFLETRAS do DCH – *CAMPUS V* da UNEB, eleitos entre seus pares por maioria de votos, em reunião de Colegiado convocada especificamente para tal fim ou conforme convocação, por Edital ou Chamada Pública, das Instâncias Superiores da UNEB.

§ 4º. A Coordenação, uma vez eleita, será designada por meio de portaria da Magnífica Reitora da UNEB.

§ 5º. O representante discente será eleito por seus pares, por turma de ingresso, entre os alunos regularmente matriculados no PROFLETRAS do DCH - *CAMPUS V* da UNEB.

Art. 32. A Coordenação do Curso é composta por coordenador e coordenador substituto.

§ 1º. Obrigatoriamente, o coordenador e o coordenador substituto devem ser docentes permanentes do Programa, ser professores efetivos do quadro da UNEB e atuantes no PROFLETRAS do DCH - *CAMPUS V* da UNEB.

§ 2º. A Coordenação do Curso tem apoio de uma secretaria específica.

§ 3º. Cabe à Secretaria:

- a) Exercer tarefas próprias da rotina administrativa e acadêmica, bem como outras que lhe sejam atribuídas pela Coordenação;
- b) Secretariar as reuniões do Colegiado do PROFLETRAS do DCH - *CAMPUS V* da UNEB;
- c) Pesquisar e gerenciar informações de interesse do Programa;
- d) Assumir a responsabilidade pela comunicação com o corpo docente e discente.

Art. 33. O Colegiado do Curso é órgão deliberativo-executivo do PROFLETRAS do DCH – *CAMPUS V* da UNEB, sendo constituído pelos membros da Coordenação, docentes permanentes e pelo representante estudantil.

Parágrafo Único. O docente colaborador terá direito a voz e voto como membro do Colegiado quando seus projetos de atuação no PROFLETRAS do DCH - *CAMPUS V* da UNEB contemplarem um período igual ou superior a dois anos.

Art. 34. A Coordenação do Curso tem as seguintes atribuições:

- a) Realizar, semestralmente, o planejamento administrativo, didático e científico do Curso seguindo as determinações do Conselho Gestor do PROFLETRAS;
- b) Supervisionar as atividades do Curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- c) Propor aos órgãos competentes providências para melhoria de todas as atividades realizadas no âmbito do Curso;
- d) Aprovar, por proposta dos docentes interessados, ementas das disciplinas do Curso, sempre de acordo com as determinações do Conselho Gestor do PROFLETRAS;
- e) Aprovar, por proposta dos docentes interessados, os nomes dos membros de comissões específicas e bancas;
- f) Decidir sobre desligamento de alunos;
- g) Decidir sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, após ouvir o Colegiado;
- i) Aprovar ou desaprovar o pedido de aproveitamento de disciplinas ou créditos;
- j) Aprovar mudança de orientador de Trabalho de Conclusão de Curso;
- l) Gerenciar os processos de concessão de bolsas de acordo com as determinações do Conselho Gestor;
- m) Aprovar planos de aplicação de recursos e orçamentos destinados ao Curso;
- n) Aprovar, ad referendum, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado do Curso, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente dessa instância;
- o) Preparar relatórios atendendo aos prazos exigidos;
- p) Deliberar sobre requerimentos de alunos dirigidos à Coordenação;
- q) Formalizar decisões acadêmicas tomadas coletivamente no Colegiado por maioria de votos.

Art. 35. As atribuições do Colegiado do Curso definem-se conforme o Art. 78 do Regimento Geral da UNEB e do Regimento Nacional do PROFLETRAS.

CAPÍTULO X DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Art. 36. A inscrição de candidatos ao PROFLETRAS do DCH - *CAMPUS V* da UNEB deve obedecer aos requisitos definidos em Edital do Conselho Gestor.

Art. 37. A análise do pedido de inscrição dos candidatos é feita obedecendo-se as determinações contidas em Edital do Conselho Gestor.

Art. 38. A seleção de novos alunos, para o PROFLETRAS do DCH – *CAMPUS V* da UNEB, realiza-se por intermédio do Exame Nacional de Acesso, constituído de uma prova escrita ou outras formas de ingresso definidas pelo Conselho Gestor, em edital específico.

Art. 39. Para o PROFLETRAS do DCH - *CAMPUS V* da UNEB será exigida a comprovação de proficiência em língua inglesa, língua francesa ou língua espanhola.

§ 1º. A comprovação de proficiência deve ser feita por intermédio de certificação mediante exame específico local ou de outra Instituição de Ensino Superior, por edital ou chamada pública de Programa de Pós-Graduação equivalente, com validade de até 02 (dois) anos de sua realização, apresentada até 18º mês do início do curso.

§ 2º. Em caso de não comprovação até o 18º mês o aluno será desligado do curso.

Art. 40. A oferta do processo seletivo deverá ser feita anualmente e/ou seguindo as determinações da CAPES, de competência exclusiva do Conselho Gestor.

Art. 41. Cada processo seletivo para o PROFLETRAS do DCH - *CAMPUS V* da UNEB é realizado nos termos e nas condições estabelecidos pelo Edital do Conselho Gestor.

Art. 42. No início de cada semestre letivo, segundo calendário pré-estabelecido, os mestrandos devem efetuar sua matrícula para a continuidade ou conclusão do curso.

Art. 43. A matrícula semestral distingue-se em: institucional, que assegura ao aluno a condição de membro do corpo discente do PROFLETRAS do DCH – *CAMPUS V* da UNEB, e curricular, em disciplina e/ou atividade e/ou Trabalho de Conclusão de Curso, que assegura ao aluno regular o direito de cumprir a creditação para obtenção do grau de Mestre.

§ 1º. As matrículas institucional e curricular far-se-ão de acordo com determinações do Conselho Gestor e, na falta delas, de acordo com determinações da Coordenação do Programa.

§ 2º. A matrícula institucional compulsória não obriga a matrícula curricular, pelo período máximo de 06 (seis) meses, os quais não serão computados, no prazo máximo para a conclusão do Curso, somente quando comprovado um dos seguintes motivos:

- a) Doença grave ou gestação, atestada por Serviço Médico Público;
- b) Outro motivo grave apresentado por meio de justificativa por escrito em requerimento específico apresentado à Coordenação do Curso, que deliberará sobre o assunto após ouvir o Colegiado.

§ 3º. A matrícula de um aluno pode ser recusada pela Coordenação, ouvido o orientador, caso ele tenha perdido, de maneira grave, a regularidade de frequência no curso e obtido parecer desfavorável em relatório semestral de atividades, de tal maneira que prejudique a conclusão do Curso no tempo hábil.

Art. 44. Os alunos do PROFLETRAS do DCH – *CAMPUS V* da UNEB são classificados, segundo situação formal e desempenho escolar, em uma das categorias seguintes:

a) Aluno regular – O aluno aprovado no processo de seleção do Curso, regularmente matriculado, que se encontra cumprindo regularmente o calendário de atividades proposto pela Coordenação, sem significativas alterações de tempo, créditos e/ou notas.

b) Aluno irregular - O aluno aprovado no processo de seleção do Curso, regularmente matriculado, que apresenta prejuízos no cumprimento do calendário de atividades proposto pela Coordenação, com alterações de tempo, créditos e/ou notas, podendo vir a ser desligado do Programa, caso não regularize sua situação até o 24º mês de frequência ao curso.

Art. 45. Admite-se o trancamento de disciplinas pelo mestrando, mediante requerimento à Coordenação, antes de decorrida a metade do semestre letivo e desde que essas disciplinas possam ser cursadas durante o período de, no mínimo, 24 (vinte e quatro meses) e, no máximo, 30 (trinta) meses, e considerando a oferta de disciplinas do PROFLETRAS.

Art. 46. Trancamento de matrícula, trancamento do Curso, reabertura de matrícula e tudo o mais que se refira à matrícula seguem as disposições definidas pelas normas gerais da UNEB, ouvidos os orientadores e o coordenador do Programa.

Art. 47. O PROFLETRAS do DCH - *CAMPUS V* da UNEB admite a transferência de seus alunos para outras instituições, comprometendo-se a fornecer, mediante requerimento, a documentação necessária.

Art. 48. A requerimento de interessados e desde que haja vaga, o PROFLETRAS do DCH - *CAMPUS V* da UNEB pode aceitar pedido de transferência de alunos procedentes do PROFLETRAS de outra Instituição Associada, desde que previamente aprovada pelo Conselho Gestor do PROFLETRAS.

Art. 49. A transferência de alunos procedentes de outro Curso deve respeitar os seguintes critérios:

a) O candidato ter assegurado um orientador dentre os docentes do PROFLETRAS do DCH – *CAMPUS V* da UNEB;

b) O candidato comprometer-se a cursar, no PROFLETRAS do DCH - *CAMPUS V* da UNEB, no mínimo 12 (doze) créditos de disciplinas, a submeter-se à Qualificação e a defender o Trabalho de Conclusão de Curso;

c) O tempo para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso ser de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, de 18 (dezoito) meses, a partir da data da transferência;

d) Cabe à Coordenação do PROFLETRAS do DCH – *CAMPUS V* da UNEB emitir parecer favorável à admissão do candidato, após ouvir o Colegiado.

Parágrafo Único. Por ocasião da solicitação de transferência, o candidato deve apresentar justificativa, Pré-Projeto de Trabalho de Conclusão, Diploma de Graduação, Histórico Escolar e carta de recomendação da Coordenação de seu Programa de origem à Coordenação do PROFLETRAS do DCH – *CAMPUS V* da UNEB.

CAPÍTULO XI DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 50. A avaliação de rendimento escolar no PROFLETRAS do DCH – *CAMPUS V* da UNEB será feita por disciplina e/ou atividade e na perspectiva de todo o Curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

Art. 51. A critério do professor, a avaliação do rendimento em cada disciplina e/ou atividade far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: avaliações escritas, artigos, ensaios, monografias, seminários, resenhas críticas, relatórios, atividades realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem etc., assim como pela participação geral do aluno no curso.

Art. 52. A avaliação nas atividades de disciplina será expressa em resultado final, através de notas em escala numérica variando de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

Art. 53. Considerar-se-á aprovado em cada disciplina o aluno que apresentar nota final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e tiver frequentado no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

Art. 54. A avaliação das atividades correspondentes à Qualificação e ao Trabalho de Conclusão de Curso será expressa em resultado final através de um dos seguintes conceitos: “Aprovado” e “Reprovado”.

Parágrafo Único. No que diz respeito ao Trabalho de Conclusão de Curso, o grau “Aprovado” deverá ser seguido por nota em escala numérica, variando entre 7,0 (sete vírgula zero) e 10,0 (dez vírgula zero).

Art. 55. Considerar-se-á aprovado no PROFLETRAS do DCH - *CAMPUS V* da UNEB o aluno que satisfizer as seguintes condições:

- a) Tenha concluído todos os créditos necessários previstos no Projeto do Programa;
- b) Tenha obtido, nas disciplinas, nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- c) Tenha obtido, na Qualificação do Projeto de pesquisa, o conceito “Aprovado”;
- d) Tenha defendido o Trabalho de Conclusão de Curso dentro do prazo máximo permitido para o curso, contado a partir do mês de início do curso;
- e) Tenha obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e conceito “Aprovado” na defesa de Trabalho de Conclusão de Curso;
- f) Tenha realizado todas as matrículas semestrais;
- g) Tenha comprovado proficiência em uma língua estrangeira até 18º mês do curso.

Art. 56. Será desligado do PROFLETRAS do DCH – *CAMPUS V* da UNEB o aluno que:

- a) For reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- b) For reprovado uma vez em duas disciplinas distintas;
- c) Deixar de efetuar a matrícula semestral;

- d) Estiver em prejuízo de desempenho, conforme o Artigo 44, alínea b);
- e) Ultrapassar o prazo de 24 meses de duração do Curso, exceto quando a prorrogação do prazo for aprovada pelo Colegiado do PROFLETRAS do DCH - CAMPUS V da UNEB.
- f) Ultrapassar o limite máximo de 30 meses, conforme normas deste Regimento, exceto nos casos previstos no Art. 43, parágrafo 2º.

CAPÍTULO XII DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 57. A obtenção do grau de Mestre exigirá do aluno a permanência no Programa, conforme estabelecido no Art. 19; o cumprimento de créditos, conforme o Art. 15; o rendimento escolar, conforme o Capítulo XI deste Regimento.

Art. 58. Após aprovação da Proposta de Atividade voltada para o Ensino Fundamental pelo orientador, deve ser requerida pelo próprio orientador a Banca de Qualificação, composta por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente.

Art. 59. O Exame de Qualificação consistirá na apresentação de uma proposta de atividade voltada para o Ensino Fundamental perante banca designada pelo Colegiado de Curso constituída por três docentes, incluindo o Orientador.

§ 1º. O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 15º mês de início do curso.

§ 2º. Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§ 3º. No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta, desde que não ultrapasse os 18 meses para integralização do Mestrado.

§ 4º. Requerida a Banca de Qualificação, o aluno encaminhará ao Coordenador do Curso, 04 (quatro) cópias da Proposta de Atividade voltada para o Ensino Fundamental, para leitura dos membros efetivos e suplente da Banca de Qualificação. O prazo mínimo para entrega será de 30 (trinta) dias antes da sessão de qualificação.

§ 5º. Quanto à titulação, a Banca de Qualificação do Mestrado é composta por (03) professores com o título de Doutor, sendo presidida pelo orientador.

§ 6º. Quanto à origem institucional, a Banca de Qualificação do Mestrado é composta pelo orientador, 01 (um) membro do Programa e/ou interno à UNEB, 01 (um) membro externo à UNEB e 01 (um) membro suplente, externo à UNEB.

§ 7º. A Banca de Qualificação é indicada pelo orientador, submetida à aprovação do Colegiado do Curso.

§ 8º. Na Sessão de Qualificação, o aluno terá até 30 (trinta) minutos para expor sua Proposta de Atividade voltada para o Ensino Fundamental, após os quais cada examinador disporá do tempo necessário para análise, questionamentos e

sugestões.

Art. 60. Após a aprovação do Trabalho de Conclusão pelo orientador e, verificado o cumprimento dos créditos de disciplinas, da aprovação no Exame de Qualificação, da comprovação de proficiência em língua estrangeira, o orientador deve requerer banca de defesa de Trabalho de Conclusão, composta por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente.

§ 1º. Quanto à titulação, a Banca de Defesa de Trabalho de Conclusão é composta por professores doutores, sendo presidida pelo orientador.

§ 2º. Quanto à origem institucional, a Banca de Defesa do Trabalho de Conclusão é composta pelo orientador, por 01 (um) membro do Programa e/ou interno à UNEB, 01 (um) membro externo, podendo este estar associado ao PROFLETRAS, mas de outra IES associada, e 01 (um) membro suplente, externo à UNEB.

§ 3º. A Banca de Defesa de Trabalho de Conclusão é indicada pelo orientador e homologada pelo Colegiado do PROFLETRAS do DCH – *CAMPUS V* da UNEB.

CAPÍTULO XIII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 61. O Trabalho de Conclusão de Curso será elaborado com acompanhamento do professor orientador, com base na Proposta de Atividade voltada para o Ensino Fundamental, aprovada na Qualificação.

§ 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso deve constituir uma sequência de atividades de ensino composta por um conjunto de proposições de trabalho para o ensino de um ou mais conteúdos de Língua Portuguesa, englobando-se também nesse caso o trabalho com textos literários.

§ 2º. O Trabalho de Conclusão de Curso deve apresentar a seguinte estrutura básica:

- a) Tema/Conteúdo escolhidos;
- b) Série a que se destina a proposição;
- c) Objetivo(s) de ensino;
- d) Apresentação da proposição;
- e) Base teórica em que se fundamenta a proposição;
- f) Proposição contendo: procedimentos, atividades, textos em mídia impressa e/ou digital
- g) Relato de aplicação da proposição em sala de aula;
- h) Sugestões de outros temas/atividades que complementariam a proposição;
- i) Sugestões bibliográficas para o professor (em meio impresso e em meio digital);
- j) Produto final e/ou critérios e instrumentos de avaliação; e
- l) Resultados esperados após aplicação da proposição.

Art. 62. Após a conclusão do Trabalho de Conclusão de Curso, o mestrando deverá depositar na Secretaria do Curso 04 (quatro) cópias para serem encaminhadas aos Membros da Banca Examinadora e/ou por envio direto aos

endereços postais ou eletrônicos dos examinadores, sob a supervisão do orientador.

Parágrafo Único. As cópias do Trabalho de Conclusão de Curso devem ser encaminhadas aos membros da Banca, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 63. A sessão de defesa e julgamento do Trabalho de Conclusão de Curso será pública, em local físico ou virtual, data e hora divulgados previamente em documento escrito impresso e/ou digital, após sua homologação, e com registro em ata.

§ 1º. Na Sessão de Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno terá até 30 (trinta) minutos para apresentação de seu trabalho, após os quais cada examinador terá 30 (trinta) minutos para arguição e sugestões, tendo o candidato direito a tempo para réplica, durante ou após a intervenção de cada examinador, a critério da Banca e/ou do examinando.

§ 2º. O orientador, Presidente da Banca de Defesa, não é examinador, mas também julga o trabalho, atribuindo-lhe conceito “Aprovado” ou “Reprovado” e, no primeiro conceito, nota de 7,0 (sete vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), conforme critérios descritos no Art. 54.

Art. 64. Será considerado aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso o aluno que obtiver, por unanimidade, conceito “Aprovado” da Banca Examinadora.

Parágrafo Único. No caso de reprovação, o aluno não terá direito ao título de mestre.

Art. 65. Após a defesa do Trabalho de Conclusão, e uma vez aprovado, o aluno terá um prazo de até 90 (noventa) dias para entregar, à Coordenação do Programa, exemplares da versão final do trabalho, em formato digital, após a devida aprovação do orientador.

§ 1º. A entrega da versão definitiva do trabalho habilita o candidato ao recebimento do Grau de Mestre.

§ 2º. A versão definitiva do Trabalho de Conclusão de Curso deve contemplar as alterações sugeridas por ocasião da Defesa, com aprovação do orientador, obedecendo às normas da UNEB, em cópias digitais encaminhadas à Secretaria do Curso e depositadas na Biblioteca do DCH do CAMPUS V da UNEB.

Art. 66. O Diploma conferindo o Grau de Mestre em Letras será expedido pela UNEB, cujo histórico escolar anexo fará menção ao Curso, sendo o diploma assinado pelo Reitor da Universidade, Pelo Diretor do DCH – CAMPUS V da UNEB e pelo Diplomado.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. A Coordenação do Curso poderá propor modificações ao Regimento,

neste caso, submetendo-as ao Colegiado do Curso e aos Conselhos Superiores da UNEB, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade e da legislação estadual e federal pertinentes e das determinações dos Conselhos Superior e Gestor do PROFLETRAS.

Art. 68. Os casos omissos serão decididos pela Coordenação do Curso; pelo Colegiado, pela Coordenação Geral do PROFLETRAS, pelo Conselho Gestor e/ou pelas instâncias superiores da UNEB, de acordo com as especificidades de cada caso, sempre em respeito ao Regimento Geral do PROFLETRAS e ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade do Estado da Bahia.

Art. 69. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos Conselhos Superiores da Universidade do Estado da Bahia, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da UNEB, revogadas as disposições em contrário.